

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 263/2012

RELATÓRIO:

Subscrito pelo Prefeito Homero Barbosa Neto, o Projeto de Lei nº 263/2012 introduz alterações na Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município, modificando a estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

PARECER TÉCNICO:

O projeto em tela propõe nova redação às alíneas *b* e *d* do inciso III do art. 5º dessa lei, que trata das unidades organizacionais que compõem a Procuradoria-Geral do Município, nos seguintes termos (destacamos as alterações):

Redação atual:

Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais:

[...]

III - Procuradoria-Geral do Município:

- a)** duas procuradorias-gerais adjuntas;
- b) seis** assessorias técnico-administrativas;
- c)** seis gerências de unidades administrativas;
- d) três** coordenadorias de unidades administrativas;
- e)** junta administrativa de avaliação de danos; e
- f)** corregedoria-geral.

[...]

Redação proposta:

Art. 5º [...]

[...]

III - Procuradoria-Geral do Município:

- a) duas procuradorias-gerais adjuntas;
- b) **cinco** assessorias técnico-administrativas;
- c) seis gerências de unidades administrativas;
- d) **cinco** coordenadorias de unidades administrativas;
- e) junta administrativa de avaliação de danos; e
- f) corregedoria-geral.

Observa-se, comparando a situação atual e a proposta, que haverá a diminuição de uma assessoria técnico-administrativa e serão criadas duas coordenadorias de unidades administrativas.

Em sua justificativa (Of. nº 584/2012-GAB.), o Chefe do Executivo argumenta que o aumento das coordenadorias se deve à criação de duas unidades administrativas na Procuradoria-Geral do Município, ambas a serem ocupadas por servidores administrativos: uma para análise e tramitação de procedimentos administrativos de Requisições de Pequeno Valor - RPV, e a outra para apoio administrativo na análise realizada pela Procuradora-Geral em processos licitatórios.

O Prefeito expõe, ainda, que:

[...]

No caso da análise de RPVs, até hoje, referida função é exercida por servidores para tanto designados, sem que haja a necessária descentralização administrativa e a criação de função gratificada para remunerar o diferenciado labor e responsabilidades a ele inerentes.

Com o advento da Lei Municipal n. 11.467, de 28 de dezembro de 2011, o prazo para tramitação das RPV's, que era de um ano, foi diminuído para 60 (sessenta) dias, para se ajustar ao entendimento jurisprudencial dominante. No entanto, referido encurtamento do prazo criou a necessidade de aprimoramento do setor responsável para a análise dos procedimentos administrativos, e, conseqüentemente, visando a especialização no trato da matéria, a criação de uma Coordenadoria, que será ocupada por servidor administrativo.

Considerando a especificidade da matéria, grande volume de procedimentos administrativos de RPV, a responsabilidade das funções de análise de tais procedimentos e, sobretudo, a necessidade de dar celeridade, justifica-se a criação de unidade administrativa específica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, vinculada à Gerência de Assuntos Fiscais e Tributários, denominada Coordenadoria de Análise de RPV's e Precatórios, o que será especificado através de Decreto. Para tanto, faz-se necessária a modificação do art. 5º, da Lei Municipal n. 8.334/2002.

No caso dos processos licitatórios, a criação da coordenadoria é essencial, para melhorar a gestão dos processos no âmbito da Procuradoria-Geral.

[...]

(Grifos desta Assessoria)

O Prefeito argumenta, por outro lado, que a readequação da estrutura desse órgão e a criação das funções, conforme proposto, não ocasionará aumento da despesa com pessoal do Município, indicando que “*para a criação das duas coordenadorias, está sendo extinta uma assessoria técnico-administrativa, que não será mais necessária na estrutura organizacional da Procuradoria*”.

O Chefe do Executivo informa que o valor da gratificação (DAG) referente à Assessoria é de R\$ 1.079,70, e o concernente à Coordenadoria é de R\$ 539,83. Considerando a extinção de uma Assessoria e a criação de duas Coordenadorias, percebe-se que os valores realmente se equivalem, pois $R\$ 539,83 \times 2 = R\$ 1.079,66$.

Nesse sentido, depreende-se, a princípio, que a proposta é viável sob o aspecto orçamentário-financeiro, podendo ser assumida pelo Município. Contudo, deixamos a avaliação mais apurada sob esse prisma a cargo da Comissão de Finanças desta Casa, que poderá avaliar mais profundamente a matéria.

Cabe anotar, sobre a iniciativa, que a Lei Orgânica do Município de Londrina prevê, em seu Art. 29, incisos I e II, que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, ou aumento de sua remuneração, e sobre criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias municipais e de órgãos da administração pública.

Nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições, a Comissão de Justiça não relata impedimentos legais ou constitucionais, o que habilita a matéria a tramitar normalmente nesta Casa.

Quanto ao mérito, considerando coerentes as ponderações apresentadas pelo Chefe do Executivo para as alterações propostas, e à vista de todo o exposto, concluímos que o projeto pode ser acolhido pelos membros da Comissão.

Lembramos, contudo, que a decisão quanto à acolhida do projeto compete exclusivamente aos membros da Comissão.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 9 de agosto de 2012.

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 263/2012

VOTO DA COMISSÃO

Corroboramos os apontamentos feitos no Parecer Técnico e, pelo mérito, nosso voto é **favorável** ao presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 16 de agosto de 2012.

A COMISSÃO:

ELOIR VALENÇA
Presidente/Relator

SEBASTIÃO DOS METALÚRGICOS
Vice-Presidente

ANTENOR RIBEIRO
Membro